



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Maria Juscilene de Sousa Lima		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Maria Juscilene de Sousa Lima, a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra do Serrote, de Piquet Carneiro, até 31.12.2014.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 12657779-0	<b>PARECER Nº</b> 2235/2012	<b>APROVADO EM:</b> 30.11.2012

## I – RELATÓRIO

Maria Juscilene de Sousa Lima, brasileira, professora, portadora do RG 1477080-88 e do CPF 575.771.533-20, residente e domiciliada em Piquet Carneiro, mediante o processo nº 12657779-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra do Serrote, de Piquet Carneiro.

A postulante anexou ao processo:

I – Ofício nº 052/2012;

II – Ato de Nomeação;

III – cópia do diploma expedido pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, instituição onde concluiu o Curso de Pedagogia;

IV – comprovante da experiência em magistério por mais de três anos;

V – Declaração confirmando que existe carência de gestores escolares no município, expedida pela 14ª CREDE/Senador Pompeu;

VI – Declaração confirmando sua matrícula no Curso de Especialização em Planejamento Educacional, expedida pelo Instituto Virtual da Universidade Federal do Ceará – UFC.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Digitadora: ebb  
Revisor: jaa



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 2235/2012

**III – VOTO DO RELATOR**

Acolha-se o requerimento da professora Maria Juscilene de Sousa Lima para exercer a função diretiva temporária na Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra do Serrote, de Piquet Carneiro, até 31.12.2014.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2012.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE